



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.488, de 2023, do Deputado Gerlen Diniz, que *confere o título de Capital Nacional da Castanha do Brasil ao Município de Sena Madureira, no Estado do Acre.*

Relator: Senador ALAN RICK

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.488, de 2023, de autoria do Deputado Gerlen Diniz, que *confere o título de Capital Nacional da Castanha do Brasil ao Município de Sena Madureira, no Estado do Acre.*

A proposição busca conceder a referida homenagem ao município acreano de Sena Madureira, bem como estabelecer, por fim, o início da vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificção, o autor defende a importância de se divulgar o município de Sena Madureira nos cenários nacional e internacional, o que impulsionaria a economia local e auxiliaria na preservação do manejo extrativista da castanha.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 2.488, de 2023, foi aprovado pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CRA.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso III do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que tratem, entre outros temas, de agricultura, pecuária e abastecimento.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CRA competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 23, VIII, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

No que concerne ao mérito da proposição, reconhecemos a importância do projeto.

O reconhecimento de Sena Madureira como a Capital Nacional da Castanha do Brasil transcende o simbolismo do título, representando uma poderosa ferramenta para alavancar o desenvolvimento econômico e social da região. A produção de castanha é responsável por grande parte do segmento de extrativismo vegetal não madeireiro no Brasil. Elevar a cidade ao status de capital nacional consolida sua posição de destaque e fortalece a identidade local, incentivando novos investimentos, valorizando o trabalho de extrativistas e projetando o município no cenário nacional e internacional. Tal reconhecimento tende a estimular uma cadeia de valor que beneficia diretamente comunidades rurais, promovendo justiça social e sustentabilidade.

Além disso, o título reforça a importância da preservação ambiental atrelada ao manejo sustentável da castanha, elemento essencial para o equilíbrio entre desenvolvimento econômico e conservação. Reservas extrativistas como a de Cazumbá-Iracema demonstram que é possível aliar produção eficiente a práticas que respeitam o bioma amazônico. O apoio ao extrativismo, ao atribuir ao município em tela este reconhecimento, assegura a continuidade dessas iniciativas e promove a adoção de técnicas inovadoras que potencializam a produtividade sem comprometer o meio ambiente.

Por fim, o impacto cultural e econômico do título vai além das fronteiras do Acre, pois reafirma a importância da castanha-do-brasil como símbolo da identidade amazônica e do protagonismo brasileiro no mercado internacional. Ao destacar Sena Madureira como referência na produção de castanhas, o Congresso Nacional, a um só tempo, enaltece um produto que integra o imaginário do Brasil profundo, impulsiona o desenvolvimento regional e fortalece o compromisso do País com a valorização de suas riquezas naturais. Trata-se de uma medida que resgata o orgulho de quem vive do extrativismo e convida o restante da nação a conhecer e respeitar o trabalho dessas comunidades.

Dessa forma, consideramos pertinente e meritória a iniciativa ora proposta e somos, no mérito, favoráveis à concessão do título de Capital



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Nacional da Castanha do Brasil ao Município de Sena Madureira, no Estado do Acre.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.488, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator